

## ***PARECER DO BACHARELADO EM FILOSOFIA***

### ***Capa e Contracapa***

- Atendimento: ( ) Total (X) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA

Considerações: Nome correto da Pró-Reitora de Graduação: Prof. Dr<sup>a</sup> Paula Aiako Tiba;  
Atualizar o nome dos coordenadores: Prof. Dr. Renato Rodrigues Kinouchi; Prof.  
Dr. José Luiz Bastos Neves.

### ***Sumário***

- Atendimento: ( ) Total (X) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso.

Considerações: A partir do item 9, talvez por problemas de formatação, é preciso corrigir o número das páginas no sumário – até o item 18.

### ***1. Dados da Instituição***

- Atendimento: (X) Total ( ) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso.

Considerações: Não há.

### ***2. Dados do curso***

- Atendimento: (X) Total ( ) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso.

Considerações: Não há.

### ***3. Apresentação***

- Atendimento: ( ) Total (X) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso.

Considerações: Embora a apresentação da UFABC esteja condizente com o esperado, ainda é preciso: **1. Evidenciar que o PPC do CURSO contempla demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental; 2. Breve histórico do CURSO em questão (criação, trajetória, modalidades de oferta, atuação e inserção no âmbito regional, nacional e internacional, bem como articulações com as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão); 3. Inserção e importância do CURSO para a UFABC.**

É importante notar que essas informações sobre o curso, embora apareçam, de certa forma, no item 4 (Perfil do Curso), não são da mesma natureza. O foco, neste item 3, é o histórico do curso na instituição, bem como sua relação com as demandas locais.

#### **4. Perfil do Curso**

- Atendimento: (X) Total ( ) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso.

Considerações: Não há.

##### **4.1 Justificativa de Oferta do Curso**

- Atendimento: ( ) Total ( ) Parcial ( X) Não atende ( ) NSA ao curso.

Considerações: O item não consta do PPC e também não foi contemplado em nenhuma outra ocasião.

Neste subitem, que poderá estar incorporado ou não ao perfil do curso (item 4), deve ser explicitada a justificativa para a criação/existência do curso, tanto científica quanto com dados socioeconômicos e socioambientais da região, que permitam ao leitor a compreensão da especificidade e relevância da oferta do Curso.

Mais uma vez, o foco aqui é no CURSO – o que justifica sua oferta local? Quais dados corroboram essa necessidade?

#### **5. Objetivos do Curso**

- Atendimento: (X) Total ( ) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso.

Considerações: Não há.

#### **6. Requisito de Acesso**

##### **6.1 Forma de Acesso ao Curso**

- Atendimento: (X) Total ( ) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso.

Considerações: Não há.

##### **6.2 Regime de Matrícula**

- Atendimento: (X) Total ( ) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso.

Considerações: Não há.

## **7. Perfil do Egresso**

- Atendimento: (X) Total ( ) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso.

Considerações: Não há.

## **8. Organização Curricular**

### **8.1 Fundamentação Legal**

- Atendimento: ( ) Total ( X ) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso.

Considerações: Há algumas possíveis lacunas. Ao que tudo indica, a opção foi por indicar sempre a legislação mais recente – o que é imprescindível. Há casos, todavia, em que a nova norma não substitui as normas anteriores a ela. Seguem as sugestões de inclusão, sempre lembrando que é discricionária sua inclusão:

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm). Acesso em 30 de junho de 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm). Acesso em 30 de junho de 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em 30 de junho de 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm). Acesso em 30 de junho de 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm). Acesso em 30 de junho de 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm). Acesso em 30 de junho de 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002. Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4281.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4281.htm). Acesso em 30 de junho de 2016.

## ***8.2 Regime de Ensino***

### ***8.2.1 Estratégias Pedagógicas***

- Atendimento: (X) Total ( ) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso.

Considerações: Não há.

### ***8.2.2 Disciplinas Para A Formação Do Bacharel Em Filosofia***

- Atendimento: (X) Total ( ) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso.

Considerações: Não há.

No quadro 8.2.2.2, falta inserir o TPI (4-0-4) na seguinte disciplina: **NHZ2077-18**

**Tópicos Em Teoria Do Conhecimento.**

### ***8.3 Apresentação Gráfica de um Perfil de Formação***

- Atendimento: (X) Total ( ) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso.

Considerações: Não há.

### ***9. Ações Acadêmicas Complementares à Formação***

- Atendimento: (X) Total ( ) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso

Considerações: Não há.

### ***10. Atividades complementares***

- Atendimento: (X) Total ( ) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso

Considerações: Não há.

**OBSERVAÇÃO:** A referência às ações de extensão, a fim de cumprir os requisitos legais, não tem, necessariamente, relação com as atividades complementares.

### ***11. Estágio curricular***

- Atendimento: (X) Total ( ) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso

Considerações: Não há.

### ***12. Trabalho de conclusão de curso***

- Atendimento: (X) Total ( ) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso

Considerações: Não há.

### ***13. Sistema de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem***

- Atendimento: (X) Total ( ) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso

Considerações: Não há.

#### **14. Infraestrutura**

- Atendimento: (X) Total ( ) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso

Considerações: Não há.

##### **14.1 Instalações, Laboratórios e Biblioteca**

- Atendimento: (X) Total ( ) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso

Considerações: Não há.

#### **15. Docentes**

- Atendimento: ( ) Total (X) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso

Considerações: O usual é que a lista completa, disponível em <http://ccnh.ufabc.edu.br/bachareladofilosofia>, seja reproduzida no PPC. O modelo é o seguinte:

Neste item deve-se apresentar ao leitor a listagem de docentes credenciados no curso, conforme o modelo abaixo:

Nº	Nome	Área de Formação – Doutor(a) em:	Titulação	Regime de Dedicção
1	Nome Sobrenome	Pedagogia – Ensino de Filosofia (exemplo)	Doutorado	DE
2	Nome Sobrenome	Engenharia Elétrica – Engenharia Aeroespacial (exemplo)	Doutorado	DE
3	Nome Sobrenome	Ciências Biológicas – Neurociência e Cognição (exemplo)	Doutorado	DE

**Observação:** DE = Dedicção Exclusiva.

##### **15.1. Núcleo Docente Estruturante**

- Atendimento: (X) Total ( ) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso

Considerações: Não há.

#### **16. Sistema de avaliação do projeto do curso**

- Atendimento: (X) Total ( ) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso

Considerações: Não há.

### ***17. Regras de Transição***

- Atendimento: ( ) Total ( X) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso

Considerações: As regras de transição consideram que 2019 seja o ano de entrada em vigor do novo PPC. Ocorre que a resolução ConsEPE N° 140, no seu artigo 5°, parágrafo 4°, prevê que isso só ocorra no ano seguinte à aprovação do documento (ou seja, o novo PPC só passa a vigorar em 2020):

§ 4º As alterações, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser encaminhadas e analisadas pela Comissão de Graduação em reunião extraordinária anual convocada pelo seu presidente, no segundo quadrimestre letivo do ano, **e só entrarão em vigor no ingresso de alunos no ano letivo seguinte ao da sua aprovação.**

A resolução em questão está em processo de revisão, ainda em pauta na Comissão de Graduação, antes de chegar ao ConsEPE. De qualquer forma, ela propõe, em seu artigo 10°, parágrafo 2º, o mesmo procedimento:

§ 2º **O novo PPC só entrará em vigor no ano letivo seguinte ao da sua aprovação.**

O **Quadro 1 (Tabela de convalidação)** apresenta, em algumas ocasiões, mais de uma opção para a convalidação (chegando a três disciplinas diferentes). Não ficou claro se essas convalidações já estão definidas ou se ainda estão em discussão – uma vez que o aconselhável é que haja apenas uma disciplina que convalide outra (sobretudo se forem obrigatórias). Há também uma ocorrência em que o TPI (4-0-4) não foi indicado (Discussões atuais em filosofia da ciência).

### ***18. Rol de disciplinas***

- Atendimento: (X) Total ( ) Parcial ( ) Não atende ( ) NSA ao curso

Considerações: Não há.